

## **UADE - UNIDADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO DO MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS**

*Informação importante a todos os empresários:*

No âmbito das medidas preventivas do COVID-19 adotadas pelo Município de Vendas Novas, os atendimentos presenciais da UADE estão atualmente suspensos. No entanto, mantemo-nos em plena atividade, sendo que ao nível das empresas estão permanentemente disponíveis os seguintes contactos, de forma a podermos apoiar em todas as questões úteis neste momento:

Telefone: 265 807 731

Email: [cesar.florindo@cm-vendasnovas.pt](mailto:cesar.florindo@cm-vendasnovas.pt)

Destacamos as seguintes informação relevante para as empresas, mas tendo em conta o fluxo de novas medidas e informações, recomendamos sempre a consulta à página do IAPMEI, disponível através deste [link](#):

### **Covid-19 | Medidas de Apoio às Empresas do IAPMEI**

Foi lançada a Linha Capitalizar Covid-19, com vista a apoiar as empresas cuja atividade se encontra afetada pelos efeitos económicos resultantes do surto, uma linha de crédito de 200 milhões de euros para "Fundo de Maneio" e "Plafond Tesouraria". Poderão obter mais informações sobre este apoio no [site do IAPMEI](#), através do e-mail [info@iapmei.pt](mailto:info@iapmei.pt) e/ou pelo contacto telefónico da delegação de Évora pelo 266739700.

### **Despachos do Ministério da Economia, Ministério da Administração Interna e Ministério da Saúde**

Ao nível do comércio, restauração e bares, foram determinadas as seguintes medidas:

1. Encerramento dos bares todos os dias até às 21h00, medida a vigorar até 9 Abril;
2. Limitação do número de pessoas (público) em estabelecimentos de comércio a retalho, grandes superfícies comerciais (ocupação máxima de 0,04 pessoas por metro quadrado de área, equivalente a 1 pessoa por cada 25m<sup>2</sup>);

3. Também os estabelecimentos de restauração e bebidas devem limitar o acesso ao público em um terço da sua capacidade (incluindo esplanadas);
4. Foi igualmente proibido o consumo de bebidas alcoólicas na via pública, não se aplicando esta questão a esplanadas devidamente licenciadas.

### **Principais medidas globais tomadas pelo Governo no apoio aos efeitos do atual surto**

1. A atribuição de faltas justificadas para os trabalhadores por conta de outrem e trabalhadores independentes que tenham de ficar em casa a acompanhar os filhos até 12 anos;
2. O apoio financeiro excecional aos trabalhadores por conta de outrem que tenham de ficar em casa a acompanhar os filhos até 12 anos, no valor de 66% da remuneração base (33% a cargo do empregador, 33% a cargo da Segurança Social) - só aplicável a um dos pais, mas podem alternar;
3. O apoio financeiro excecional aos trabalhadores independentes que tenham de ficar em casa a acompanhar os filhos até 12 anos, no valor de 1/3 da remuneração média;
4. O apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente e diferimento do pagamento de contribuições;
5. A criação de um apoio extraordinário de formação profissional, no valor de 50% da remuneração do trabalhador até ao limite do Salário Mínimo Nacional, acrescida do custo da formação, para as situações dos trabalhadores sem ocupação em atividades produtivas por períodos consideráveis;
6. A garantia de proteção social dos formandos e formadores no decurso das ações de formação, bem como dos beneficiários ocupados em políticas ativas de emprego que se encontrem impedidos de frequentar ações de formação;
7. A equiparação a doença da situação de isolamento profilático durante 14 dias dos trabalhadores por conta de outrem e dos trabalhadores independentes do regime geral de segurança social, motivado por situações de grave risco para a saúde pública decretado pelas entidades que exercem o poder de autoridade de saúde. Com esta alteração, os trabalhadores a quem seja decretada, pela autoridade de saúde, a necessidade de isolamento profilático terão assegurado o pagamento de 100% da remuneração de referência durante o respetivo período;

8. A atribuição de subsídio de doença não está sujeita a período de espera;
9. Lay off simplificado: Apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho em empresa em situação de crise empresarial, no valor de 2/3 da remuneração, assegurando a Segurança Social o pagamento de 70% desse valor, sendo o remanescente suportado pela entidade empregadora;
10. Bolsa de formação do IEFP;
11. Promoção, no âmbito contributivo, de um regime excecional e temporário de isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social durante o período de lay off por parte de entidades empregadoras;
12. Medidas de aceleração de pagamentos às empresas pela Administração Pública e atraso no pagamento de impostos, nomeadamente do primeiro pagamento especial por conta para 30 de junho, do modelo 22 de IRC para 31 de julho e o pagamento especial por conta do IRC para 31 de agosto.
13. PT 2020:
  - i) Pagamento de incentivos no prazo de 30 dias
  - ii) Prorrogação do prazo de reembolso de créditos concedidos no âmbito do QREN ou do PT 2020.
  - iii) Elegibilidade de despesas suportadas com eventos internacionais anulados.
14. Reforço da capacidade de resposta do IAPMEI e do Turismo de Portugal na assistência ao impacto causado pelo COVID-19.
15. Prorrogação de prazos de pagamentos de impostos e outras obrigações declarativas, com diversas medidas de organização e funcionamento dos serviços públicos e outro tipo de estabelecimentos:
16. A suspensão de todas as atividades letivas e não letivas presenciais nas escolas de todos os níveis de ensino a partir da próxima segunda-feira dia 12 de março;
17. A organização dos serviços públicos, nomeadamente o reforço dos serviços digitais, o estabelecimento de limitações de frequência para assegurar possibilidade de manter distância de segurança e a centralização de informação ao cidadão sobre funcionamento presencial de serviços;
18. A aceitação, por parte das autoridades públicas, e para todos os efeitos legais, da exibição de documentos cujo prazo de validade expire durante o período de vigência da presente legislação ou nos 15 dias imediatamente anteriores ou posteriores;

19. A restrição de funcionamento de discotecas e similares;
20. A proibição do desembarque de passageiros de navios de cruzeiro, exceto dos residentes em Portugal;
21. A suspensão de visitas a lares em todo o território nacional;

Recordamos ainda algumas das **medidas básicas de Contenção da Propagação do COVID-19 a adotar por todos os estabelecimentos comerciais** que tenham de continuar em funcionamento:

1. Higienizar e desinfetar todas as superfícies dos espaços comerciais frequentemente
2. Disponibilizar desinfetante para funcionários e clientes
3. Desinfetar as mãos sempre que manuseia objetos ou dinheiro
4. Reduzir o número de clientes no interior do espaço nos termos referidos acima
5. Manter o distanciamento social
6. Privilegiar o pagamento através de multibanco.